

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA - SINPSI - BA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 000.228.98519-5 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.168.977/0001-39, com sede em Salvador, na Rua Francisco Ferraro nº 11, sala 4, Nazaré, CEP 40.040-465, Salvador, Estado da Bahia neste ato representado por seu presidente Sr. **GEOVÁ MORAIS DA SILVA**.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150.002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais: **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES E SINDHERJ-BA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da jornada de trabalho, adicional noturno, piso salarial e base de cálculo do adicional de insalubridade. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os empregadores filiados e representados pelo SINDHOSBA concederão aos empregados filiados e representados pelo **SINPSI** os seguintes índices de reajustes salariais, mensais e **não cumulativos entre si**:

- I - 3% (três por cento) em Maio de 2016;
- II - 4% (quatro por cento) em Junho de 2016;
- III - 6% (seis por cento) em Julho de 2016;
- IV - 6% (seis por cento) em Agosto de 2016;
- V - 6% (seis por cento) em Setembro de 2016;
- VI - 7% (sete por cento) em Outubro de 2016; e
- VII - 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento) em Novembro de 2016;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes pelos índices reportados terão por base de cálculo e incidência os salários de Abril de 2016 da categoria profissional, devendo o pagamento das diferenças retroativas ocorrer em 03 (três) parcelas iguais, ou seja, em Outubro de 2016, Novembro de 2016 e Janeiro de 2017.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras de reajuste aqui consensadas, deverão ser obrigatoriamente aplicadas no reajuste: do Anuênio Congelado (**CLÁUSULA SÉTIMA**), do Auxílio Creche (**CLÁUSULA OITAVA**) e do Auxílio Funeral (**CLÁUSULA DÉCIMA**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Reajuste Salarial aqui consensado, deverá ser aplicado de forma proporcional para os empregados admitidos no período de **MAIO de 2016 a ABRIL de 2017**.

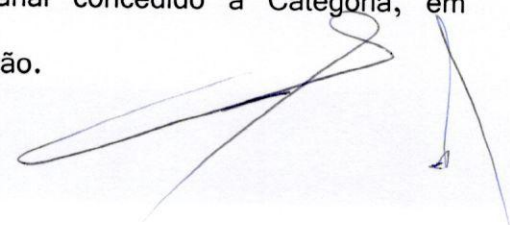
PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2015** até **30 de abril de 2016**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será pago, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, com adicional de **100%**.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de **30%** (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em **01.05.2016**, consoante cláusula terceira, desta Convenção.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998. APLICAR REGRA DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT PARA OS DEMAIS MESES, COM BASE NO VALOR DE ABRIL/2016 - NÃO CUMULATIVO ENTRE SI.

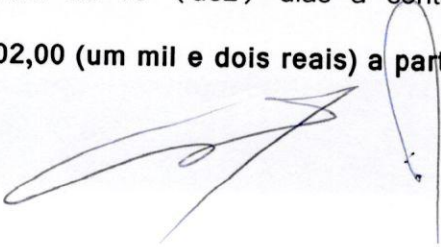
CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), mensalmente, a partir de maio/2016. APLICAR REGRA DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT PARA OS DEMAIS MESES, COM BASE NO VALOR DE ABRIL/2016 - NÃO CUMULATIVO ENTRE SI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais) a partir



de maio/2016. APLICAR REGRA DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT PARA OS DEMAIS MESES, COM BASE NO VALOR DE ABRIL/2016 - NÃO CUMULATIVO ENTRE SI .

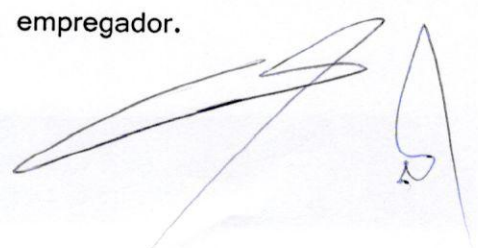
PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - PSICÓLOGO SUBSTITUTO - Em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria politico-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas que possuem mais de 10(dez) funcionários liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.



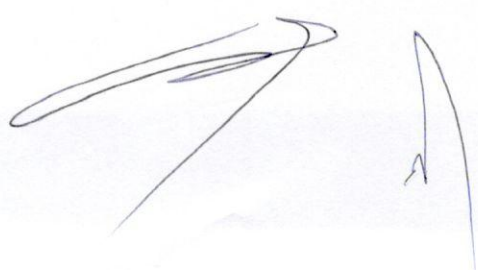
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do psicólogo, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - UNIFORMES - Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de dois uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, que se obriga a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ESTABILIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de **02** (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: **a)** optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; **b)** homens com mais de 63 anos de idade; **c)** mulheres com mais de 58 anos de idade.

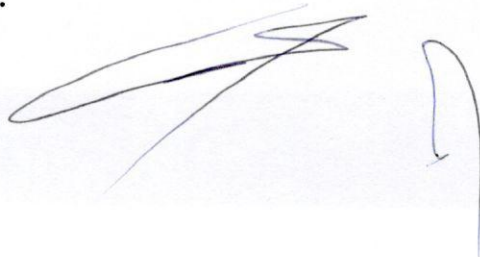
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 8 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

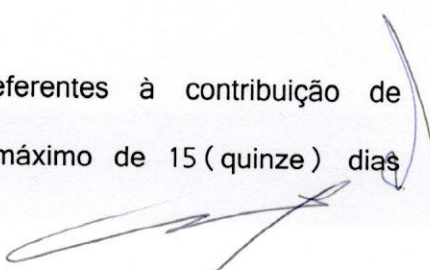
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do empregado, comprovadamente convocado, não comparecer ao ato de homologação sindical do termo de rescisão do contrato de trabalho, será registrada a presença do preposto, no verso do TRCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, tendo como base o mês de **outubro de 2016**, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais, deverá ser aplicado o percentual de 4% (quatro por cento), para filiados ou não e incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e como **definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 22 de fevereiro de 2016**, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto de 03 a 13 de outubro do ano corrente, por meio de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias



após o desconto e depositado na conta corrente nº 741-0, Operação 003, Agência 0061 da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do SINPSI-BA. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviado ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 4% para não associados, limitado ao valor de R\$ 7.419,02 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e dois centavos), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINPSI** no mês de **outubro de 2016**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única **até o dia 28 de outubro de 2016**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES - As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As

divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01(um) ano, contado a partir de **1º de maio de 2016.**

Por terem assim acordado o **SINPSI/BA** e o **SINDHOSBA**, por seus representantes legais, assinam a presente Convenção em 04(quatro) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, 29 de setembro de 2016.

SUSCITANTE:



GEOVÁ MORAIS DA SILVA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA

CPF/MF 076.894.035-49

SUSCITADO:



RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CPF/MF 006.507.575-72